

 <p>Escola Superior Saúde Santa Maria</p>	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO	 <p>Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos</p> 
--	--------------------------------	--

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A **Escola Superior de Saúde de Santa Maria**, adiante designada por ESSSM, com sede na Travessa Antero Quental, nº 173/175, 4049-024 Porto, pessoa coletiva nº501090444, representada pelo Presidente do Conselho de Direção, Prof. Doutor José Manuel Silva.

E

A **Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos**, adiante designada por APCP, com sede em Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, E.P.E. – centro regional do Porto, Serviço de Cuidados Paliativos, pessoa coletiva nº 50350019, representada pelo Presidente de Direção, Dr. Duarte Soares.

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, celebram o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 - A cooperação abrangerá domínios de interesse comum e revestirá as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de uma parceria mutuamente vantajosa, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) Atividades de ensino e formação;
- b) Investigação;
- c) Realização de eventos;
- d) Outras atividades que se enquadrem no âmbito da missão de ambas as instituições e que venham a ser consideradas de interesse pelas partes.

Cláusula 2.ª

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, valores institucionais e respeito pelas leis e regulamentos que as regem.

Cláusula 3.ª

O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objeto de acordos específicos todas as atividades a realizar bem como os eventuais encargos financeiros.

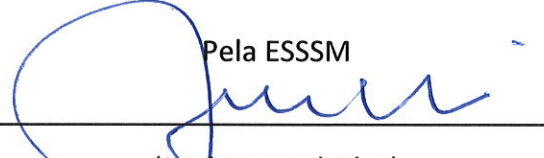
Clausula 4ª

- 1 - Ambas as instituições garantem a confidencialidade da informação relativa a indivíduos com vista à segurança e proteção de dados pessoais, sua confidencialidade e privacidade.
- 2 - Os outorgantes comprometem-se a assegurar a proteção da informação das pessoas, dos documentos, ou de outro material e equipamentos em resultado de atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo.
- 3 - Sem o consentimento expresso dos outorgantes não poderá resultar utilização para fins contrários à natureza do presente Protocolo ou ceder a terceiros as informações ou documentos que com ele tenha relação direta.

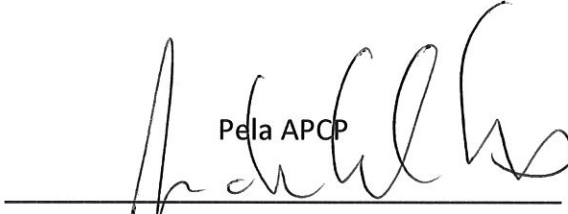
Cláusula 5.ª

- 1 - O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que um dos outorgantes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de 120 dias, podendo ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- 2 - Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.

Porto, 8 de Março de 2019

Pela ESSSM


(José Manuel Silva)

Pela APCP


(Duarte Soares)